

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Eunice Lia Gaspar*.

Anúncio n.º 1232-MH/2007

A juíza de direito Raquel Lemos de Azevedo de Mendonça Horta, da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8545/03.4TDLSB (301/05), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Liberato da Silva, filho de Maria Odete da Silva Godinho Pereira, natural de Angola, nacional de Portugal, nascido em 24 de Setembro de 1982, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade 13316864, com domicílio na Rua Salgueiral, 179, 4200-000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2003; um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rodrigues*.

Anúncio n.º 1232-MI/2007

A juíza de direito Maria José Raminhos Leitão Nogueira, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4441/96.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Adelino Silva, filho de Alda Alves da Silva, natural de Massarelos (Porto), nascido em 20 de Novembro de 1950, com domicílio na Rua de Nogueira e Sousa, 21, Lisboa, 1150-337 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1995, por despacho de 19 de Janeiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José Raminhos Leitão Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Soares*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 1232-MJ/2007

A juíza de direito Ana Rita Vareja Loja, do 4.º Juízo da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 506/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Justino Gomes Delgado, filho de Tomás Gomes Delgado e de Basília Gomes, natural da Guiné-Bissau, nacional da Guiné-Bissau, nascido em 3 de Novembro de 1963, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 16140405, com domicílio na Rua de José Dias Coelho, 8, 4.º B, 2725-992 Tapada das Mercês, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Vareja Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 1232-ML/2007

A juíza de direito Ana Rita Vareja Loja, do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 962/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Perrulas Caldeira, filha de António José e de Graciliana Parrulas, natural de Portugal, Crato e Mártires (Crato), nacional de Portugal, nascido em 4 de Julho de 1964, casado, vendedor ambulante de produtos não comestíveis, número de identificação fiscal 220868280, bilhete de identidade n.º 10723073, domicílio no Bairro da Torre, Barraca n.º 15, Camarate, 2680-472 Camarate, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 4 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Vareja Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 1232-MM/2007

A juíza de direito Ana Rita Vareja Loja, da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 429/05.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Diogo Pedro Gomes, filho de Pedro Gomes e de Madalena Gomes, natural de Angola, nacional de Angola, nascido em 3 de Dezembro de 1969, solteiro, profissão desconhecida ou sem profissão, bilhete de identidade n.º 16206333, autorização de residência n.º 325968, com domicílio na Rua de Maria Pia, lote 35, rés-do-chão, direito, 2625-000 Morgado Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 2004, por despacho de 11 de Dezembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

12 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Vareja Loja*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Leonor Moura*.

Anúncio n.º 1232-MN/2007

A Juíza de Direito Ana Rita Vareja Loja, da 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1163/05.4PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Israel Gonçalves, filho de Donizete Israel Gonçalves e de Sebastiana Leandro Gonçalves, natural do Brasil, nacional de Brasil, nascido em 1 de Julho de 1984, solteiro, número de identificação fiscal 250109280, passaporte CP838676, com domicílio no Largo do Mastro, 23, 1.º, esquerdo ou direito, 1150-229 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas;